



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.081/2015.
De 18 de março de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DILCEI HEIDEMANN PREFEITA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.**

**FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC, QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento de débito previdenciários do Município de junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, no valor até R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), que serão corrigidos na forma da legislação previdência (taxa SELIC).

Parágrafo Único - o parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizado em 60 (sessenta) meses, contemplada pela Legislação Previdenciária.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei e dotações Orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rosa de Lima/SC em 18 de março de 2015.

**DILCEI HEIDEMANN
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDISON JOSÉ VANDRESEN
SECRET. MUNICIPAL DE ADM FAZ E PLANEJAMENTO**